

CHAMADA PUBLICA

Chamada Pública n.º 001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

OBS.: O art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

A Prefeitura Municipal de Serra Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Vicente Leite de Araújo, Nº 01, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.891.830/0001-68, representado neste ato pelo VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO, inscrito no CPF 093.489.934-70 e RG 3358820 2ª Via, casado, residente à Av. Timbaúba, S/n, Bairro Bela Vista, Serra Grande – PB, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12(doze) meses. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia de 16 de março de 2026, às 09 horas, na sede da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Vicente Leite de Araújo, Nº 01, Centro, Serra Grande PB.

Obs.: As sessões deverão conforme a nova lei, nos processos presenciais, as sessões deverão serem filmados com áudio e vídeo.

Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública n.º 001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	*Preço de Aquisição (R\$)	*Preço de Aquisição (R\$)
				Unitário	Unitário
1	Abacate, fruta	120	Kg	R\$ 12,33	R\$ 1.479,60
2	Abobora crua	1300	Kg	R\$ 5,33	R\$ 6.929,00
3	Abobrinha, crua	300	Kg	R\$ 5,67	R\$ 1.701,00
4	Acerola, fruta	300	Kg	R\$ 11,67	R\$ 3.501,00
5	Alface, lisa, crua	450	Kg	R\$ 12,33	R\$ 5.548,50
6	Arroz, vermelho, cru	1000	Kg	R\$ 8,33	R\$ 8.330,00
7	Banana- prata	1500	Kg	R\$ 6,67	R\$ 10.005,00
8	Batata- doce, crua	100	Kg	R\$ 5,67	R\$ 567,00
9	Beterraba, crua	150	Kg	R\$ 7,67	R\$ 1.150,50
10	Cebola, crua	800	Kg	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
11	Cebolinha	150	Kg	R\$ 11,33	R\$ 1.699,50
12	Coco Verde	300	Unid.	R\$ 3,33	R\$ 999,00
13	Coco Seco	200	Unid.	R\$ 3,67	R\$ 734,00
14	Coentro, com folhas integras, frescas e limpas.	400	Kg	R\$ 14,00	R\$ 5.600,00
15	Colorau	10	Kg	R\$ 32,67	R\$ 326,70
16	Couve, folha	120	Kg	R\$ 13,33	R\$ 1.599,60
17	Chuchu	150	Kg	R\$ 7,67	R\$ 1.150,50
18	Feijão, de corda, cru	600	Kg	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
19	Feijão, de corda, verde	200	Kg	R\$ 11,33	R\$ 2.266,00
20	Goiaba, fruta	300	Kg	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
21	Laranja, fruta	600	Kg	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
22	Limão, fruta	120	Kg	R\$ 7,00	R\$ 840,00
23	Macaxeira, crua	1000	Kg	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
24	Mamão, fruta	300	Kg	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
25	Manga, fruta	600	Kg	R\$ 5,67	R\$ 3.402,00
26	Maracujá, fruta	150	Kg	R\$ 11,33	R\$ 1.699,50
27	Maxixe	150	Kg	R\$ 8,67	R\$ 1.300,50
28	Melancia, fruta	2000	Kg	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
29	Melão, fruta	100	kg	R\$ 6,67	R\$ 667,00

30	Milho, verde	750	Unid.	R\$ 2,00	R\$ 1.500,00
31	Pimentão, verde, cru	300	Kg	R\$ 8,33	R\$ 2.499,00
32	Quiabo, cru	50	Kg	R\$ 10,67	R\$ 533,50
33	Repolho, cru	100	Kg	R\$ 8,33	R\$ 833,00
34	Seriguela, fruta	150	Kg	R\$ 9,33	R\$ 1.399,50
35	Tomate, com sementes, cru	1000	Kg	R\$ 9,33	R\$ 9.330,00

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º) com estimativa de R\$ 110.690,90 (Cento e dez mil seiscentos e noventa reais e noventa).**

Não serão aceitos preços superiores aos estimados pela administração, na proposta do fornecedor

2. FONTE DE RECURSO

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, exercício de 2025, de acordo com a lei orçamentária ano 372/2024, do município de Serra Grande na classificação abaixo:

02.040 Secretaria Municipal de Educação

12 122 1004 2069 Manutenção da Secretaria de Educação

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Educação

12 361 1004 2008 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAE

Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda dos alunos das escolas municipais do ensino fundamental.

12 365 1004 2012 Manutenção da Merenda Escolar da Creche - PNAC

Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para merenda destinados aos alunos das creches municipais.

12 365 1004 2019 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar - PNAP

Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos da pré-escola.

12 361 1004 2022 Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA

Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos do EJA.

Elemento de Despesa: 3390.30-MATERIAL DE CONSUMO

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 01 dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado (s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com outra porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Caso necessário seja, o (s) fornecedor (es) classificado (s) em primeiro lugar poderão entregar as amostras na Secretaria Municipal de Educação conforme solicitação no prazo de até 48(quarenta e oito) horas, na sede à Avenida Prefeito Ivo Pinto Ramalho nº 299, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1- Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, o qual se atestará o seu recebimento.

7.2- A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

8- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1- As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

9. PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega, através de transferência entre contas correntes da entidade executora e do agricultor, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2 – O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação, Escritório local da EMATER.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, do Anexo I, do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e nos incisos I e II, do art. 16, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, resolve, ad referendum: Art. 1º Alterar a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE – PB
CNPJ: 08.891.830/0001-68

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

10.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

Serra Grande/PB, aos 11 de fevereiro de 2026.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

IRLANIA DE SOUZA LEITE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO II**MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA****(MODELO)****CONTRATO N.º /20XX****CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da **Lei nº 11.947/2009** e da **Lei nº 14.133/2021**, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA** n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total

Valor Total do Contrato	
-------------------------	--

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, exercício de 2025, de acordo com a lei orçamentária ano 372/2024, do município de Serra Grande na classificação abaixo:

02.040 Secretaria Municipal de Educação**12 122 1004 2069 Manutenção da Secretaria de Educação**

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Educação

12 361 1004 2008 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental - PNAE

Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda dos alunos das escolas municipais do ensino fundamental.

12 365 1004 2012 Manutenção da Merenda Escolar da Creche - PNAC

Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para merenda destinados aos alunos das creches municipais.

12 365 1004 2019 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar - PNAP

Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos da pré-escola.

12 361 1004 2022 Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA

Objetivo: Adquirir gêneros alimentícios para a merenda escolar dos alunos do EJA.

Elemento de Despesa: 3390.30-MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#)

as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 0001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, pela [Lei nº 14.133/2021](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____(município), ____ de ____ de ____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO III**MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO****PESQUISA DE PREÇO****PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).**

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	*Mercado 01 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme [Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011](#). ([Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º](#)).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

ANEXO IV**MODELO DE PROJETO DE VENDA****MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE		CNPJ: 08.891.830/0001-68			Município: SERRA GRANDE
Endereço: Rua Vicente Leite de Araujo, 01, Centro					Fone
Nome do Representante Legal: VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO				CPF: 093.489.934-70	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE – PB
CNPJ: 08.891.830/0001-68

ANEXO

PESQUISA DE PREÇO PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PRODUTOS	FORNECEDOR 01 Nome: ERENILDA CORDEIRO DA SILVA CPF: 041.236.794-71 Endereço: DISTRITO DE VIANA, SERRA GRANDE-PB	FORNECEDOR 02 Nome: JOSE JAKSON FERREIRA DE ANDRADE CPF: 060.094.524-30 Endereço: SÍTIO CANOA, SÃO JOSE DE CAIANA	FORNECEDOR 03 Nome: PALOMA GRAZIELY DE SOUZA BERNARDO CPF: 59.430.738/0001-31 Endereço: PREF. IVO PINTO RAMALHO, SERRA GRANDE-PB	PREÇO MÉDIO(R\$)	PREÇO DE AQUISIÇÃO*
Abacate, fruta	R\$ 15,00	R\$ 12,00	R\$ 10,00	R\$ 12,33	R\$ 1.479,60
Abobora crua	R\$ 6,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,33	R\$ 6.929,00
Abobrinha, crua	R\$ 6,00	R\$ 5,00	R\$ 6,00	R\$ 5,67	R\$ 1.701,00
Acerola, fruta	R\$ 10,00	R\$ 11,00	R\$ 14,00	R\$ 11,67	R\$ 3.501,00
Alface, lisa, crua	R\$ 15,00	R\$ 7,00	R\$ 15,00	R\$ 12,33	R\$ 5.548,50
Arroz, vermelho, cru	R\$ 10,00	R\$ 7,00	R\$ 8,00	R\$ 8,33	R\$ 8.330,00
Banana- prata	R\$ 9,00	R\$ 6,00	R\$ 5,00	R\$ 6,67	R\$ 10.005,00
Batata- doce, crua	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 5,00	R\$ 5,67	R\$ 567,00
Beterraba, crua	R\$ 9,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,67	R\$ 1.150,50
Cebola, crua	R\$ 8,00	R\$ 7,00	R\$ 6,00	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
Cebolinha	R\$ 10,00	R\$ 11,00	R\$ 13,00	R\$ 11,33	R\$ 1.699,50
Coco Verde	R\$ 5,00	R\$ 3,00	R\$ 2,00	R\$ 3,33	R\$ 999,00
Coco Seco	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 3,00	R\$ 3,67	R\$ 734,00
Coentro, com folhas integras, frescas e limpas.	R\$ 15,00	R\$ 12,00	R\$ 15,00	R\$ 14,00	R\$ 5.600,00
Colorau	R\$ 40,00	R\$ 18,00	R\$ 40,00	R\$ 32,67	R\$ 326,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE – PB
CNPJ: 08.891.830/0001-68

Couve, folha	R\$ 15,00	R\$ 10,00	R\$ 15,00	R\$ 13,33	R\$ 1.599,60
Chuchu	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 7,00	R\$ 7,67	R\$ 1.150,50
Feijão, de corda, cru	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
Feijão, de corda, verde	R\$ 12,00	R\$ 10,00	R\$ 12,00	R\$ 11,33	R\$ 2.266,00
Goiaba, fruta	R\$ 7,00	R\$ 6,00	R\$ 5,00	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
Laranja, fruta	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 5,00	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
Limão, fruta	R\$ 8,00	R\$ 7,00	R\$ 6,00	R\$ 7,00	R\$ 840,00
Macaxeira, crua	R\$ 7,00	R\$ 6,00	R\$ 5,00	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
Mamão, fruta	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
Manga, fruta	R\$ 7,00	R\$ 6,00	R\$ 4,00	R\$ 5,67	R\$ 3.402,00
Maracujá, fruta	R\$ 12,00	R\$ 10,00	R\$ 12,00	R\$ 11,33	R\$ 1.699,50
Maxixe	R\$ 10,00	R\$ 6,00	R\$ 10,00	R\$ 8,67	R\$ 1.300,50
Melancia, fruta	R\$ 5,00	R\$ 4,00	R\$ 3,00	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
Melão, fruta	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 6,00	R\$ 6,67	R\$ 667,00
Milho, verde	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 1.500,00
Pimentão, verde, cru	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 5,00	R\$ 8,33	R\$ 2.499,00
Quiabo, cru	R\$ 12,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,67	R\$ 533,50
Repolho, cru	R\$ 8,00	R\$ 10,00	R\$ 7,00	R\$ 8,33	R\$ 833,00
Seriguela.fruta	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 12,00	R\$ 9,33	R\$ 1.399,50
Tomate, com sementes, cru	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 8,00	R\$ 9,33	R\$ 9.330,00